COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ/MF Nº. 11.517.841/0001-97 NIRE 41300079145

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 31/07/2024**

Maringá, quinta-feira, 15 de agosto de 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de julho de 2024 as 17:30 horas, na sede da COMPANHIA SULAMERICANA **DE DISTRIBUIÇÃO** ("Companhia"), estabelecida no município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Carlos Correia Borges, no. 1188, Jardim Guaporé, CEP 87.060-000.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes os Acionistas da Companhia, representando a totalidade do Capital Social, dispensando-se a publicação do Edital de Convocação, conforme termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), consoante registrado no Livro de Presenças de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum para as deliberações que constam da Ordem do Dia

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Jefferson Nogaroli; Secretária: Gabriela Gomes Pinheiro.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar conforme disposto no Artigo 8º alíneas "d" e "j" do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a aprovação e execução da Cisão Parcial da Companhia ("<u>Cindida</u>"), com versão da Parcela Cindida, que pressupõe o rol de 8 (oito) Filiais da Companhia cujas operações são as de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado: (ii) a aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Companhia; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado por empresa especializada, relativamente à Parcela Cindida do patrimônio líquido da Companhia; (iv) a aprovação da versão da Parcela Cindida à companhia STOCK ATACADISTA S.A., sociedade anônima de capital fechado, infra qualificada ("Stock Atacadista" ou "Cindenda"); (v) a aprovação para que os Administradores da Cindida e Cindenda providenciem o arquivamento dos respectivos atos societários inerentes à operação da Cisão Parcial; e (vi) a aprovação da Consolidação do Estatuto Social com a alteração do atual $Artigo\ 4^o$, que trata do Capital Social, com a consequente redução de seu valor.

5. LEITURA DE DOCUMENTOS: Encontravam-se sobre a mesa a cópia dos seguintes documentos: (i) Relação dos instrumentos societários e procedimentos necessários para a operação de cisão parcial da Companhia e absorção/incorporação da parcela cindida pela Stock Atacadista. Foi dispensado pelos Acionistas presentes a leitura de todos os documentos, por já serem do conhecimento destes, uma vez que respeitada a disponibilização prévia dos documentos nos termos do Artigo 135, §3º, da Lei das S.A Assim, após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foram tomadas as seguintes

6. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Acionistas aprovaram, por unanimidade, que a presente Ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Ato seguinte foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade de votos dos presentes, sem qualquer ressalva ou restrição: (i) Aprovar a contratação dos peritos avaliadores do patrimônio líquido da Companhia, sendo a empresa avaliadora Certezza Consultoria Empresarial Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.183.361/0001-89 ("Empresa Avaliadora"), procedendo, desta forma, com a Cisão Parcial da Companhia, com a absorção/incorporação da parcela cindida, representada pelo rol de 8 (oito) Filiais cujas operações são as de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado, componente do patrimônio líquido da Companhia, pela Stock Atacadista, aprovando, desta forma, todos os instrumentos societários e procedimentos necessários para a concretização da operação de Cisão Parcial da Companhia; Aprovar o que segue em relação a cisão da parcela do patrimônio líquido da COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO ("CSD") e sua versão à STOCK ATACADISTA S.A. ("Stock Atacadista"): (ii.i) Aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Absorção/Incorporação, firmado nesta data entre a Administração da CSD e da Stock Atacadista, que estabelece, dentre outros, a justificativa e os termos e condições em que se realizará a Cisão Parcial, com a consequente redução de capital social da CSD, com base no Balanco da CSD levantado em 01/07/2024 Pro Forma ("Data Base"), o qual constitui o Anexo I da presente Ata ("Protocolo")

(ii.ii) Ratificar a nomeação da empresa CERTEZZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sua sede no município de Maringá. Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº. 856, 17 Andar, Zona 01, CEP 87.013-190, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.183.361/0001-89, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208332697, em sessão de 17/02/2016 empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. PR-008837/O-3 ("Avaliadora"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou a avaliação dos elementos do acervo cindido descritos no Protocolo ("Acervo Cindido"), com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor;

(ii.iii) Aprovar os termos e condições do laudo de avaliação a

valor contábil do Acervo Líquido Cindido ("Laudo de Avaliação") anexo ao Protocolo e a presente Ata (Anexo II). segundo o valor contábil do Acervo Líquido a ser cindido/vertido à Stock Atacadista, correspondente, na Data Base, a R\$ 88.071.764,00 (oitenta e oito milhões, setenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais). Eventuais variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido após a Data Base, se existentes, serão absorvidas pela Stock Atacadista, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais. O Acervo Líquido Cindido é composto pela seguinte relação de bens, direitos e obrigações com base na data do balanço especial levantado da Companhia, conforme segue:

ATIVO CIRCULANTE	109.021.725,65
Caixa e equivalente de caixa Contas a receber Estiques Adiantamentos	6.571.177,91 26.448.188,72 67.958.105,70 333.179,32
Tributos a recuperar	7.663.259,77
Outros Ativos	47.814,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	91.921.472,65
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	597.974,41
Depósitos judiciais	26.615,89
Tributos a recuperar LP	571.358,52
ATIVOS DE DIREITO DE USO	50.066.898,84
IMOBILIZADO	41.191.750,08
INTANGÍVEL	64.849,32
TOTAL DO ATIVO	200.943.198,30
PASSIVO CIRCULANTE	68.144.354,70
Fornecedores	46.639.719,16
Passivo de arrendamento	10.674.564,01

PASSIVO CIRCULANTE	68.144.354,70
Fornecedores	46.639.719,16
Passivo de arrendamento	10.674.564,01
Salários e encargos sociais	2.564.227,05
Provisões trabalhistas	4.221.550,16
Tributos a recolher	1.256.314,51
Outros Passivos	2.787.979,81
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	44.727.079,60
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	44.727.079,60
Passivo de arrendamento	44.727.079,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.071.764,00
Capital social	88.071.764,00
TOTAL DO PASSIVO	200.943.198,30

(ii.iv) Aprovar, nos estritos termos e condições descritos no Protocolo e nos termos da legislação aplicável, a Cisão Parcial, de forma a verter o Acervo Cindido pelos valores apurados no Laudo de Avaliação à Stock Atacadista;

(ii.v) Autorizar a Administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias à formalização da Cisão Parcial e versão do Acervo Cindido, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo, especialmente para proceder com a realização de todos os registros, averbações e comunicações que se fizerem necessários. Ficam ratificados os atos já praticados pelos Administradores com relação à Cisão Parcial e versão do Acervo Cindido;

(ii.vi) Consignar que a Stock Atacadista sucederá a Companhia em todos os direitos e obrigações relacionados apenas ao Acervo Cindido, sem qualquer solidariedade entre esta e aquela, nos termos do Protocolo e do Artigo 233, Parágrafo Único, da Lei das S.A. O Acervo Cindido é representado pelas 8 (oito) Filiais da Companhia, que serão sucedidas por Filiais da Stock Atacadista, infra relacionadas e constantes do Anexo I.I do Protocolo:

"Filial 072": na cidade de Sarandi. Estado do Paraná, situada na Avenida Ademar Bornia, nº. 401, Lote 248 A1/249 A, Bairro Jardim Europa, CEP 87.113-000, devidamente registrada no CNPJ/MF sob n°. 11.517.841/0082-52 e NIRE 41901885294, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90869462-78, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja, atacado e varejo, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; podendo ainda praticar: a) serviço de restaurante; b) serviços de carga e descarga de mercadorias; c) serviço de intermediação de correspondente bancário; d) a intermediação de serviços e negócios em geral; que será sucedida pela "Filial 01" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0002-03 e NIRE 41902179636, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 91075984-10, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual do Paraná)

"Filial 061": na cidade de Paicandu, Estado do Paraná, situada na Avenida Ivaí, nº. 752, ARMZ 41 ARMZ 42 ARMZ 43 ARMZ 44, Bairro Gleba Patrimônio Paiçandu, CEP 87.140-000, devidamente registrada no CNPJ/MF sob n°. 11.517.841/0077-95 e NIRE 41901872664, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90859372-32, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja,

varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados podendo ainda praticar: a) serviços de carga e descarga de mercadorias; e b) o transporte rodoviário de cargas em geral; que será sucedida pela "Filial 02" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0003-94 e NIRE 41902182718, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº 91080512-61, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS — CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual do Paraná).

"Filial 762": na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, situada na Avenida Ivaí, nº. 752, Sala Atacarejo, Bairro Gleba Patrimônio Paiçandu, CEP 87.140-000, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 11.517.841/0097-39 e NIRE 41902120119, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90992588-69, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados; podendo ainda praticar: a) serviços de carga e descarga de mercadorias; e b) o transporte rodoviário de cargas em geral; que será sucedida pela **"Filial 03"** da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0004-75 e NIRE 41902182726, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº 91080509-66, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual do Paraná).

"Filial 023": na cidade de Toledo, Estado do Paraná, situada na Avenida José João Muraro, nº. 1790, Loja 01, Bairro Jardim Concordia, CEP 85.906-370, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 11.517.841/0069-85 e NIRE 41901798570, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90814145-88, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; podendo ainda praticar: a) serviço de restaurante; b) serviços de carga e descarga de mercadorias; c) serviço de intermediação de correspondente bancário; d) a intermediação de serviços e negócios em geral; e e) serviço de estacionamento de veículos; que será sucedida pela "Filial 04" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0006-37 e NIRE 41902182700, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº 91080508-85, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual do Paraná).

"Filial 071": na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, situada na Rodovia PR-160, nº. 1100, KM 22, Bairro Área 01, CEP 84.267-450, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº 11.517.841/0081-71 e NIRE 41901883437, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90868104-57, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; podendo ainda praticar: a) serviço de restaurante; b) serviços de carga e descarga de mercadorias; c) serviço de intermediação de correspondente bancário; e d) a intermediação de serviços e negócios em geral; que será sucedida pela "Filial 05" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0007-18 e NIRE 41902182734, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 91080511-80, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual do Paraná)

"Filial 081": na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, situada na Avenida Doutor Ezuel Portes, nº. 11955, Bairro Santa Felicidade, CEP 85.803-483, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 11.517.841/0092-24 e NIRE 41902089530, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90958994-01, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; podendo ainda praticar: a) serviço de restaurante; b) serviços de carga e descarga de mercadorias; c) serviço de intermediação de correspondente bancário; e d) a intermediação de serviços e negócios em geral; que será sucedida pela "Filial 06" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0008-07 e NIRE 41902182696, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 91080510-08, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda – Receita Estadual do Parana)

"Filial 026": na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, situada na Avenida dos Araçás, nº. 2201, Bairro Centro, CEP 16.010-285, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 11.517.841/0042-65 e NIRE 35903990457, inscrita no

Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo sob nº. 177.156.423.119, sem capital destacado, cujo objeto social é a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; podendo ainda praticar: a) serviço de restaurante; b) serviços de carga e descarga de mercadorias; c) serviço de intermediação de correspondente bancário; d) a intermediação de serviços e negócios em geral; e e) serviço de estacionamento de veículos; que será sucedida pela "Filial 07" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0005-56 e NIRE 35920290506, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo sob nº. 177.638.604.113, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos do Anexo III, da Portaria CAT 92/1998, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS do Estado de São Paulo (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual de São Paulo).

"Filial 010": na cidade de Londrina, Estado do Paraná, situada na Avenida Brasília, nº. 1855, Térreo Supermercado, Bairro Rodocentro, CEP 86.070-020, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 11.517.841/0032-93 e NIRE 41901158015, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 90843298-32, sem capital destacado, cujo objeto social será a comercialização, na modalidade de "atacarejo", ou seja, varejo e atacado, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; podendo ainda praticar: a) serviço de restaurante; b) serviços de carga e descarga de mercadorias; c) serviço de intermediação de correspondente bancário; e d) a intermediação de serviços e negócios em geral; que será sucedida pela "Filial 08" da Stock Atacadista, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº. 55.407.478/0009-80 e NIRE 41902186250, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná sob nº. 91085595-67, constituída no mesmo endereço supra indicado, com embasamento legal nos termos da Norma de Procedimento Fiscal Nº. 092/2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda - Receita Estadual do Paraná).

Por força da Cisão Parcial da Companhia ora operada e considerando que todas as Filiais supra descritas serão sucedidas por Filiais da Stock Atacadista, não restando bens e direitos a elas relacionados na Companhia, fica consignada a extinção das 8 (oito) Filiais desta Companhia, nos termos da

(ii.vii) Aprovar, em razão da Cisão Parcial, em conformidade com o Protocolo, a redução do Patrimônio Líquido da CSD, que passará dos atuais R\$ 399.904.237,36 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) para R\$ 311.832.473,36 (trezentos e onze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), uma redução, portanto, no valor de R\$ 88.071.764,00 (oitenta e oito milhões, setenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais), passando o Patrimônio Líquido da Companhia a ser representado pelas seguintes Contas Contábeis e saldos finais:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	311.832.473,36
Capital social	107.623.601,35
Reserva Legal	21.155,811,19
Ajuste de avaliação patrimonial	0,00
Reserva de incentivos fiscais	180.328.459,24
Reserva de lucros	2.724.601,58

(iii) Haja vista a Cisão Parcial ora deliberada, aprovada e executada, será alterada a redação do Caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar a partir desta data, na forma constante do Anexo III da presente Ata.

7. ANEXOS:

(i) Protocolo e Justificação; (ii) Laudo de Avaliação; e (iii) Estatuto Social da Companhia.

8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, lida, aprovada e assinada pelos Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data: Fundo de Investimento em Participações MMC Multiestratégia; Fundo de Investimento em Participações DVA Multiestratégia

Maringá/PR, 31 de julho de 2024.

Jefferson Nogaroli

Gabriela Gomes Pinheiro

Fundo de Investimento em Participações MMC Multiestratégia Rep. por BTG Pactual Gestora de

Fundo de Investimento em Participações DVA Multiestratégia Rep. por BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SULAMERICANA

(CONSOLIDAÇÃO ATRAVÉS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, é uma sociedade por ações, com sede na Avenida Carlos Correa Borges, nº. 1188, Jardim Guaporé, CEP 87.060-000, na Cidade de Maringá, Paraná, República Federativa do Brasil ("Companhia"), que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedade por Ações"), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

ARTIGO 2º - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura" nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade no varejo e no atacado, desde que não vedada por lei

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria saneantes e domissanitários e suplementos alimentares: (d) o comércio geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como. Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneumáticos em geral podendo também prestar serviços de assistência técnica oficina de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) comercialização de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; (g) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria, adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (j) serviços de processamento de dados; (k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por contra própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de arcondicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (I)

aplicação de produtos saneantes domissanitários; (m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus produtos próprios e inclusive de terceiros, podendo inclusive armazenálos; (n) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (p) a realização de estudos, análises, planeiamento e pesquisas de mercado: (q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (r) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (s) a prestação de serviços de administração de cartões vale-alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (t) a representação e administração de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas; e (u) a produção, comercialização de kits sazonais, cestas básicas e natalinas; (v) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos; e (w) comercialização de seguros; (y) serviço intermediação de correspondente bancário; e (x) intermediação de serviços e negócios em geral.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá prestar garantias em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor.

Parágrafo 3º - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Sociedade

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 107.623.601,35 (cento e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e trinta e cinco centavos), dividido em 354.117.312 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, cento e dezessete mil e trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Parágrafo 1º - A companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária por meio de emissão de até 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias

Parágrafo 2º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias

Parágrafo 3º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de registro de Ações

Parágrafo 4º - A sociedade poderá negociar com as suas próprias ações, na forma e nas condições previstas na legislação vigente, conforme deliberação da Assembleia Geral, que autorizará a Diretoria a adquiri-las e/ou aliená-las.

ARTIGO 5º - Os acionistas terão preferência na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Sociedade nos termos da Lei nº. 6.404 e observadas as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo Único - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Sociedade será nula e ineficaz perante os acionistas, a Sociedade e terceiros.

ARTIGO 6º - Fica vedada à Sociedade a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Sociedade.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro de tal órgão. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será . convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista, e terá as seguintes atribuições (dentre outras):

a) Eleger e destituir membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado; b) Fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado: c) Reforma do Estatuto Social; d) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Sociedade, ou de qualquer sociedade na Sociedade; e) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; f) Aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedades controladas pela Sociedade. g) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; h) Eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; ${\it i}$) Deliberar o registro inicial

ARTIGO 9º - Observadas as disposições e Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes.

de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o

seu cancelamento; e j) Deliberar sobre qualquer matéria que

lhe seja submetida pelo Conselho de Administração

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou deste Estatuto Social

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 12 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Sociedade, contando, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas.

ARTIGO 13 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovam sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representantes na Assembleia Geral, antes da sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado sua qualidade pelas formas

ARTIGO 14 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as

CAPÍTULO IV DAADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 01 (um) ano,

Parágrafo 2º - Os conselheiros e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração dos administradores poderá ser estipulada (i) de forma global, a ser distribuída entre eles por definição do Conselho de Administração, ou (ii) de forma

Parágrafo 5° - Caso algum membro do Conselho de Administração cumule com suas funções as de Diretor da Sociedade, ele só terá direito a perceber a remuneração de

COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Do Conselho de Administração

ARTIGO 16 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Dentre os membros eleitos, um será designado para o cargo de Presidente do Conselho pelos acionistas, conforme descrito abaixo.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 18. Parágrafo Único, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, mediante outorga de procuração. Nessa hipótese, o conselheiro que estiverem substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data e quem for verificada a vacância, par preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do respectivo mandato.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual deverá exercer as funções do Presidente do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do

ARTIGO 18 - Embora o mandato dos membros do Conselho de Administração seja de 01 (um) ano, eles poderão ser destituídos do cargo, a qualquer tempo, por decisão dos

ARTIGO 19 - O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, totalizando o mínimo de doze vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e das sociedades por ela controladas, e para rever e acompanhar o orçamento e o plano anual de investimentos, e extraordinariamente, a qualquer tempo que necessário.

Parágrafo 1º - O presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 07 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro

Parágrafo 2º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via telex, fax, e mail ou carta, com, no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, especificando a hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros na Sede da Sociedade. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância previa, por escrito, dos

Parágrafo 3º - O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, a maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo 4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o termino da reunião

Parágrafo 5º - Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá convidar os diretores ou outros membros como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.

ARTIGO 20 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) coordenar as atividades do Conselho de Administração

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por qualquer membro por ele indicado

ARTIGO 21 - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos representando, no mínimo, maioria de seus membros, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Sociedade.

ARTIGO 22 - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convoca-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; f) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; g) Aprovar anualmente e rever o Orçamento e o Plano de Negócios da Sociedade e acompanha sua implementação; h) Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Sociedade em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Sociedade: i) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente cujo valor

individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de 12 meses) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Sociedade; j) Aprovar plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade, incluindo a outorga de opção de compra de ações, sem direito de preferência aos acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; k) Constituir Comitês Especiais e estabelecer os respectivos regimentos e competências; I) Promover a divisão interna dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando forem fixados de forma global pelos acionistas; m) Analisar periodicamente os índices de alavancagem financeira da empresa conforme definidos nos planos de negócios da Sociedade e deliberar sobre eventuais alterações dos limites para alavancagem previstos pelos acionistas; n) Aprovar a abertura e encerramento de filiais, agências sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritório e representações em qualquer ponto do território nacional ou exterior; o) Aprovar a constituição de qualquer subsidiária/ coligada e /ou controlada; p) Submeter à assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; q) Decidir sobre o pagamento ou credito de juros sobre o capital próprio dos acionistas, nos termos da legislação aplicável; r) Autorizar a diretoria a proferir votos, em nome da Sociedade, nas Assembleias Gerais das sociedades por ela controladas sobre as matérias elencadas neste artigo, quando aplicável; s) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Sociedade, incluindo recompra de ações, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; t) Aprovar a prestação de fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Sociedade: u) Deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debentures pela Sociedade, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reenvio, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debentures; v) Autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações ou alianças estratégicas com terceiros; **w)** Estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprios, de suas controladas e coligadas, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças garantias e obrigações próprias ao valor de alçada da Diretoria; x) Aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam o assunto; y) Aprovar a contratação de endividamento sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que a afete a estrutura social da Sociedade. em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em cada período de 1 (um) ano, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); z) Conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por um diretor, do que se levará ata no libro próprio.

ARTIGO 23 - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar comitês Especiais, de apoio às atividades por ele desenvolvidas.

Parágrafo Único - As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, que decidirá pela criação, funcionamento e regras operacionais, dentre outras regras.

Seção II Da Diretoria

ARTIGO 24 - A diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 1 (um) Diretor Comercial e 5 (cinco) outros diretores, cuja designação será atribuída no ato de sua eleição. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e Administrativo são de preenchimento obrigatório.

ARTIGO 25 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no

ARTIGO 26 - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou, ainda, por convocação de metade dos Diretores em exercício

Parágrafo 1º - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Sociedade. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem pres

Parágrafo 2º - O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 27 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e à consecução do objeto social, por mais especiais que seja, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade

acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; c) Propor ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios revistos e aprovados anualmente; d) Deliberar sobre a instalação e o fechamento de filias depósitos, centros de distribuição, escritório, seções, agências, representações por conta proporia ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior; e) Decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privada da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Presidente: executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) Estabelecer metas e objetivos par a Sociedade; (iii) Dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e no plano de negócios da Sociedade; (iv) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Sociedade, no Brasil e no exterior; (v) Coordenar as atividades dos demais Diretores da Sociedade é de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições previstas neste Estatuto Social; (vi) Dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Sociedade e orientar a publicidade institucional: (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria (viii) representar pessoalmente, ou por seu mandatário que nomear, a Sociedade nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participa; (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo conselho de Administração.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Financeiro: (i) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças e contábil da Sociedade; (ii) Colaborar na elaboração do orçamento anual; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da sociedade, incluindo a captação e administração de recursos, observando as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração: e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração

Parágrafo Único - Compete aos demais Diretores, se eleitos sem prejuízo a suas obrigações específicas, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da sociedade, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 30 - A Sociedade será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou, na sua ausência, o Diretor Financeiro, ou (ii) pela assinatura de um diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procuração ad judicia. caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 31 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiarias ou sociedades controladas pela Sociedade; ou (ii) expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as

ARTIGO 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 36 - O exercício Social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras xigidas pela legislação vigente

ARTIGO 37 - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 38 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as

a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; b) Após deduzidas as parcelas descritas no item "(a)" acima, será deduzida a importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; c) Observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei 6.404/76, será deduzia a importância a título de participação dos administradores nos lucros da sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados; d) Observadas a condições descritas nos itens (a), (b) e (c) acima e observadas as disposições do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, será deduzido 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e) Os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (i) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório; e (ii) até 75% (setenta e cinco por cento) para reserva de Investimentos, inclusive em Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1º - O saldo do lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o item "i" da alínea "d" deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da lei nº 6.404/76, poderá ser utilizado: (a) na distribuição de dividendos, a qualquer momento e; (b) na incorporação ao capital social

Parágrafo 2º - A sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, autorizada pelo Conselho de Administração, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observadas a taxa e os limites definidos em

ARTIGO 39 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo se atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais

ARTIGO 40 - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VIII **DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 41 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 42 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio da arbitragem, toda e qualquer disputa, controvérsia ou conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPA"), neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade deste pacto arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Parágrafo 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade do presente pacto compromissório. O Tribunal Arbitral será formado por árbitro(s) escolhido(s) na forma estabelecida no pro cedimento de Arbitragem Ordinária ou Sumária previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 43 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em Acordo de Acionistas registrado na sede social, serão aplicadas as disposições da legislação em

ARTIGO 44 - Havendo dissonância entre as disposições contidas neste estatuto e quaisquer Acordos de Acionistas da Sociedade, deverá prevalecer o quanto disposto nos Acordos de Acionistas

ARTIGO 45 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de

ARTIGO 46 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da

ARTIGO 47 - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

CLAUDIANA DE SOUSA, Brasileira, solteira, empresaria, portador(a) do CPF nº.088.770.189-25, inscrita no RG nº. 123487-290, residente e domiciliada em Sarandi, PR; COMUNICA o extravio do Compromisso Particular de Compra e Venda firmado em 05 de outubro de 2024, da Loteadora VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA, referente a compra do terreno localizado no Jardim Montreal, Lote nº 08, Quadra 05, em Sarandi, PR. Com esta publicação torna-se o mesmo cancelado e sem efeito comercial, para emissão de 2ª via. DECLARO, outrossim, que me comprometo a inutilizar o documento anteriormente expedido, no caso de vier a ser localizado

EXTRAVIO DE ALVARÁ

FARMACIA UNIÃO POPULAR LTDA, estabelecida na cidade de Sarandi-PR, na Av. Deputado Borsari Neto, nº 717, Jardim Independencia 1A. 2A .3A. Parte, CEP:87113-300, inscrita no CNPJ: 33.951.702/0001-00. Comunica o Extravio de Alvará, tornando se o mesmo sem efeitos comerciais/fiscais. Sarandi, 15 de agosto de 2024.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

METALURGICA QUIRINOS LTDA, CNPJ 19.523.298/0001-42 toma público que <u>irá requerer</u> ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para Serviços de tratamento e revestimento em metais instalada CONT NORTE MAJOR ABELARDO JOSE DA CRUZ, 2312 - Maringá/PR.

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ

A empresa O DE OLIVEIRA MUNIS - OPTICA OPTOLUX, portador do CNPJ sob o N^o 41.323.750/0001-81 estabelecida AVENIDA LONDRINA, N^o 443 A Centro, SARANDI – PR., vem mui respeitosamente **COMUNICAR O EXTRAVIO** DO ALVARÁ DE LICENÇA CMC: 6115049.

Sarandi – PR, 14 de agosto de 2024

OSEIAS DE OLIVEIRA MUNIS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ

A empresa RAPOSA MALI MODA INFANTIL LTDA, portador do CNPJ sob o Nº 49.402.491/0001-96 estabelecida AVENIDA LONDRINA, Nº 1235, SALA 02, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDI – PR., vem mui respeitosamente **COMUNICAR O EXTRAVIO** DO ALVARÁ DE LICENÇA CMC: 6117721.

Sarandi – PR, 14 de agosto de 2024

DENISE CAROLINA CORREA MORAES

JORNAL DO POVO

Compromisso com a verdade

O JORNAL DE TODOS OS DIAS **LEIA, ASSINE E ANUNCIE - 3226-7111** GREMIO DE ESPORTES MARINGÁ - G.E.M.

Avenida Monteiro Lobato, 1214, Sala 24B-40 - Maringá -PR

Maringá, 14 de agosto de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do conselho deliberativo do Grêmio de Esportes Maringá, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Estatutos, e na forma dos artigos 36 e 37 convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se fará realizar no próximo dia 29 de Agosto de 2024, a partir das 19:00 horas, com a maioria absoluta de seus associados, com direito a voto, presentes (metade mais um) deliberando com igual "quórum" dos presentes na reunião, com direito a voto, sobre a seguinte ordem

> a) Convalidação do Contrato de Gestão firmado com a empresa NOVA GERAÇÃO – LTDA, para o Futebol profissional e categoria de

> b) Pagamentos de débitos do G.E.M realizados de forma antecipada pela NOVA GERAÇÃO - LTDA e modelo de compensação dos

> c) Demonstração de dívidas 2023 e 2024 e cronograma de

d) Demais assuntos pertinentes ao clube.

A presente Assembleia terá como local a Av. Prudente de Moraes, 417 sobre loja sala 12, zona 07, Maringá-Pr.

> VALDENOR PARREIRA Presidente Conselho deliberativo

Súmula de Requerimento para Licença Ambiental Simplificada

A empresa CHIARATO & FILHOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, portadora do CNPJ de nº 30.623.658/0001-10, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Transporte rodoviário de produtos perigosos, a ser implantada na Rua Marechal Deodoro, nº 1.854, casa fundos, Jardim Panorama, CEP: 87.113-070, Sarandi/PR.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0081-7BA2-859F-1FA8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0081-7BA2-859F-1FA8



Hash do Documento

F90C0E2AE3F0EF1B94153F7BCA8C683F138E29A6C2203B4A45DD65F92335C3C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

Nome no certificado: Catedral Editora Comunicacao Propaganda

E Pesquis

Tipo: Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO

PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

